

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor JORGE LUIZ VEIGA BRITO, em consonância com as provas acostadas, há indícios de materialidade e autoria em desfavor do servidor, por infração, em tese, ao art. 177, VI c/c art. 189, art. 190, VII, do RJU.

Art. 2º - Remeter cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Militar para apurar suposta conduta indevida do Sargento Marivaldo, lotado no COPE.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616498

**PORTARIA Nº 1303/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5481/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor UANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, acerca de suposta conduta, conforme relatado no Memo. nº 122/2020-SEAP/DGP, de 22/04/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a suspensão do acusado, por referir-se de modo ofensivo ao seu superior hierárquico;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor UANDERSON ALEXANDRE DA SILVA, pelo prazo de 02 (dois) dias, com fulcro no art. 177, III, e VI, art. 178, IX c/c art. 189, em consonância as provas acostadas, há indícios de responsabilidade subjetiva na conduta funcional do servidor ao se referir de modo ofensivo ao seu superior hierárquico.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para as providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616490

**PORTARIA Nº 1306/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5423/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos apontados por servidores da Central de Triagem Masculina de Marabá em relação à conduta da Coordenadora Administrativa da unidade prisional;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da ex-servidora MANOELA MELO LIMA, caso a mesma retorne ao quadro de servidores desta SEAP, haja vista restarem comprovados indícios de materialidade e autoria no presente feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, tendo em vista o encerramento do vínculo funcional.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional da ex-servidora MANOELA MELO LIMA e, conforme o art. 3º da Portaria nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por infração ao art. 177, II, VI, art. 189 c/c art. 190, IV, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616491

**PORTARIA Nº 1304/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5647/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memo. nº 427/2020-CTMM, acerca do suposto abandono de posto por parte do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA,

haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste, quando do abandono de posto de serviço e de utilização de arma pessoal no ambiente de trabalho. Recomendou, ainda, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor LUZIMAR PEREIRA DE CARVALHO, acerca da suposta conduta irregular do servidor quando da utilização de arma pessoal no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, para apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional acerca do abandono de posto de serviço e de utilização de arma pessoal no ambiente de trabalho, infringindo, em tese, o art. 177, IV e VI, art. 178, XIII c/c art. 189, do RJU; e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor LUZIMAR PEREIRA DE CARVALHO, acerca da utilização de arma pessoal no ambiente de trabalho, infringindo, em tese, o art. 177, IV e VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616493

**PORTARIA Nº 1302/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5117/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a troca de serviço de servidores do Centro de Recuperação Regional de Redenção, sem autorização da Direção;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores Marco Antônio Nunes Albuquerque e Manoel Costa Silva, por trocarem de plantão sem pedir autorização, não observando as leis, regulamentos e ordens superiores da Direção da unidade prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores MARCO ANTÔNIO NUNES ALBUQUERQUE e MANOEL COSTA SILVA, por infringência, em tese, ao art. 177, VI, art. 178, XIII c/c art. 189 do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616501

**PORTARIA Nº 1308/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5373/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados nos Termo de Denúncia nº 025 e 026/2020-CGP/SEAP, de 27/07/2020, ocorridos no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores. Bem como, que providências sejam adotadas para a emissão de documento de identificação do interno BRUNO JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, em consonância com as provas acostadas, não há indícios de responsabilidade funcional em desfavor dos servidores do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV, bem como em desfavor do ex-diretor LERRY TEIXEIRA. Entretanto, há indícios de irregularidades no que tange a distribuição e fiscalização da alimentação destinada ao presos doentes da unidade prisional. E determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa objetivando apurar a suposta falta de entrega de refeições destinadas aos presos doentes do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV.

Art. 3º - Reportar à Coordenadoria de Assistência Social a situação do preso BRUNO JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, que se encontra sem documento de identificação, para que seja providenciada a emissão da documentação do preso e de outros que estejam em situação análoga na referida unidade prisional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 616488